

REGIMENTO INTERNO – COMTUR

TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES, DE SUA COMPETÊNCIA.

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento regula a organização, o funcionamento e as competências do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR** do Município de TAUBATÉ, o qual foi reestruturado pela Lei n.º 5556, de 04 de junho de 2020.

Parágrafo único. Neste Regimento Interno o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é simplesmente designado por COMTUR.

Capítulo II – Das Competências

Art. 2º Compete ao COMTUR:

- I - propor diretrizes e oferecer subsídios para a formulação e implantação da Política Municipal de Turismo;
- II - subsidiar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na avaliação da Política Municipal de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades de promoção e incentivo ao turismo;
- III - emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre questões do turismo municipal;
- IV - estudar e propor ações visando desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo;
- V - zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no município se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;
- VI - propor normas que contribuem para a produção e adequação de legislação turística e correlata, visando a defesa do consumidor e a qualidade do turismo municipal;
- VII - constituir Comissões especiais, técnicas e outras, visando a análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor, estabelecendo suas competências e composições;
- VIII - trabalhar em prol da integração e produtividade de toda a cadeia produtiva da atividade turística;
- IX - acompanhar e aprovar o Plano Municipal de Turismo;
- X - gerir o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deliberado sobre a sua aplicação e destinação e aprovar critérios para a programação e execução orçamentária do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e fiscalizar a movimentação e aplicação dos seus recursos;
- XI - fiscalizar a execução dos contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços e desenvolvem programas ou ações turísticas no âmbito municipal;
- XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Turismo, que terá a atribuição de avaliar a situação do turismo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política municipal de turismo;
- XIII - aprovar a Política Municipal de Turismo, elaborada em consonância com a Política Municipal de Turismo, com as diretrizes estabelecidos pela Conferência de Turismo, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- XIV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XV - acionar o Ministério Público como instância de defesa da garantia de suas prerrogativas legais;

- XVI. Elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVII. Fixar normas para inscrição das entidades e organizações sociais no âmbito municipal e publicar
- XVIII. Manter articulação e cooperação com o Conselho Estadual de Turismo CONTURESP e com o Conselho Nacional de Turismo CNT;
- XIX. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FUMTUR;
- XX. Divulgar na imprensa oficial do Município e/ou na rede pública de computadores – Internet todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e os respectivos pareceres emitidos.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo I – Da Composição

Art. 3º O COMTUR será composto por vinte e quatro membros e respectivos suplentes, divididos igualmente entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, sendo:

I - oito representantes do Poder Público Municipal:

- a) um representante do Turismo;
- b) um representante da Cultura;
- c) um representante do Meio Ambiente;
- d) um representante da Educação;
- e) um representante do Planejamento;
- f) um representante do Desenvolvimento e Inovação;
- g) um representante da Mobilidade Urbana;
- h) um representante da Obras;

II - dezesseis representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) Um representante dos Agentes de Viagens;
- d) Um representante dos Transportadores Turísticos
- e) Um representante dos Guias de Turismo;
- f) Um representante dos Turismólogos;
- g) Um representante dos Artesãos;
- h) Um representante dos Produtores de eventos;
- i) Um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);
- j) Um representante do turismo religioso;
- k) Um representante de Faculdade ou Escola Técnica de Turismo;
- l) Um representante do Turismo Rural
- m) Um representante do Comércio de Taubaté;
- n) Um representante de Acessibilidade;
- o) Um representante de Esportes Radicais;
- p) Um representante da Colônia Gastronômica de Quiririm.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros

Art. 4º Caberá ao COMTUR, através de Resolução, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e com participação e aprovação das entidades referidas nos incisos I e II do art 2º da presente Lei, regularizar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para as eleições e posse de seus membros, mediante edital publicado na imprensa, na rede pública de computadores – Internet.

§ 1º A mesa diretora do Conselho será composta pelo Presidente eleito e seu Secretário Executivo. Quando necessário, é prevista a indicação de um Secretário Adjunto.

- I- O candidato à presidência do COMTUR deverá obrigatoriamente ser um conselheiro titular, bem como seu escolhido como Secretário Executivo.
- II- Fica vedado aos membros da Mesa Diretora e do FUMTUR acumularem funções dentro do Conselho.
- III- Fica vedado aos membros da Mesa Diretora e do FUMTUR acumularem funções dentro do Conselho.

§ 2º A Resolução mencionada no caput deste artigo deverá prever formas e prazos dos registros e impugnações de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

§ 3º As eleições da Mesa Diretora serão realizadas na primeira reunião após a posse dos conselheiros, e deverão observar as seguintes diretrizes:

- I – Voto direto e secreto; .
- II – 30 (trinta) minutos para reunião;
- III – Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato à Presidente com maior idade.
- IV – Havendo apenas uma candidatura à presidência, os conselheiros ainda assim devem votar como favoráveis ou não ao candidato.

§ 4º A designação e posse dos Conselheiros compreenderá a dos suplentes.

§5º A posse dos Conselheiros será no dia subsequente ao término dos mandatos.

§6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período pela mesma entidade;

§7º Deverá ser encaminhado à DTL (Departamento Técnico Legislativo), para publicação em Diário Oficial.

Art. 5º O COMTUR terá seu funcionamento regulamentado por regimento interno próprio, que deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - o plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, com antecedência de 36 horas para sua convocação.

Art. 6º Todas as reuniões do COMTUR serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - O calendário de reuniões se dará mediante publicação na imprensa oficial do Município e/ou na rede pública de computadores – Internet.

Art. 7º As resoluções do COMTUR, bem como os temas tratados em plenário, por sua diretoria e pelas comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º As atividades dos membros do COMTUR reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I - os conselheiros titulares e suplentes serão destituídos de seu mandato em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas;
- II - os membros do COMTUR poderão ser substituídos, mediante solicitação apresentada ao conselho, pela entidade ou segmento responsável pela sua indicação;
- III - cada membro titular ou em situação de titularidade do COMTUR terá direito a um único voto em cada votação na sessão plenária;
- IV - as decisões do COMTUR serão consubstanciadas em resoluções;

Capítulo III – Da Estrutura Básica

Art. 9º O COMTUR é organizado pela seguinte estrutura básica:

- I. Plenário, composto pelos Conselheiros Titulares e em situação de titularidade;
- II. Conselho Diretor, órgão composto pelos Conselheiros: Presidente e Secretário Executivo, para execução das decisões do Plenário. Quando houver a indicação de um secretário adjunto, o mesmo também fará parte do Conselho Diretor;

TÍTULO III – DO PLENÁRIO DO COMTUR

Capítulo I – Do Plenário

Art. 10 O Plenário do COMTUR é constituído pelos Conselheiros Titulares e em situação de titularidade para dar cumprimento ao disposto no Art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único: Os pareceres do FUMTUR serão submetidos às deliberações do plenário.

Art. 11 A reunião do Plenário é iniciada com a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, anexada a lista de presença.

Capítulo II – Da Mesa do Plenário

Art. 12 O PLENÁRIO é presidido pelo Presidente do COMTUR, que em suas faltas ou impedimentos é substituído pelo Secretário Executivo e Secretário Adjunto respectivamente.

§ 1º A mesa do PLENÁRIO é constituída pelo Presidente do COMTUR e pelos Secretários.

§ 2º No impedimento total da mesa diretora os conselheiros presentes poderão para esta reunião especificamente eleger por maioria simples um Presidente “Ad hoc”.

§ 3º Em casos especiais, admite-se um vice-presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Capítulo III – Da Presença dos Conselheiros Suplentes e de Pessoas da Coletividade nas Reuniões

Art. 13 É facultada a presença dos Conselheiros Suplentes, exceto em situação de titularidade, às sessões do PLENÁRIO, em caráter consecutivo, com direito a voz e sem direito a voto e também, compor comissões de trabalho.

Art. 14 Para melhor desempenho de suas funções, o COMTUR poderá recorrer a cidadãos e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMTUR as instituições preparadoras de recursos humanos para o turismo e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de turismo, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros de reconhecida capacidade técnica, para promover estudos e pesquisas, emitir pareceres a respeito de temas específicos e compor comissões de trabalho.

Capítulo IV – Da Ausência de Conselheiro Titular

Art. 15 Na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente o substituirá com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselheiro Titular comunicar sua ausência, antes da reunião e justificar a ausência por escrito, junto a Mesa Diretora.

Capítulo V – Da Vacância de Cargo de Conselheiro Titular

Art. 16 Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato, salvo se a instituição enviar nova indicação para a representação titular.

Capítulo VI – Das proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário

Art. 17 As proposições de questões, pareceres ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do COMTUR, devem ser apresentadas por escrito, enviadas por email e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo Único: Poderão os Conselheiros invocar proposições de forma oral durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, fazendo-se constar em ata, que serão objetos de análise na sessão Plenária seguinte.

Capítulo VII – Da Publicação das Decisões do Plenário

Art. 18 As decisões do PLENÁRIO consubstanciadas em atas serão publicadas no Jornal Oficial do Município de Taubaté e/ou na rede pública de computadores – Internet e devem ser expostas em quadro de aviso na sede do conselho por prazo determinado de 60 dias.

TÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Capítulo I – Do Conselho Diretor

Art. 19 O Conselho Diretor é composto pelo Presidente e Secretário Executivo.

Capítulo II – Da Eleição e Posse do Conselho Diretor

Art. 20 O Conselho Diretor é eleito e empossado pelo PLENÁRIO até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do COMTUR, através da eleição de seu presidente, voto direto e secreto dos titulares, e por maioria absoluta de seus membros, conforme deliberado em plenária.

Parágrafo único: O Conselho Diretor é paritário, sendo que o Presidente deve ser representante da sociedade civil e o Secretário Executivo deve ser representante do poder público

Capítulo III – Da Ausência, Impedimento, Licença, Vacância ou Renúncia de Cargos no Conselho Diretor

Art. 21 Nos casos de ausência ou de impedimentos temporários, o Presidente é substituído pelo Secretário Executivo.

Art. 22 No caso de impedimento definitivo ou de renúncia de um ou de todos os membros do Conselho Diretor, o PLENÁRIO elegerá seu(s) substituto(s), observadas as regras de paridade de seus representantes.

Capítulo IV – Da Competência do Conselho Diretor

Art. 23 Compete ao Conselho Diretor:

- I. convocar reuniões;
- II. cumprir as decisões do PLENÁRIO;
- III. acompanhar, orientar e fiscalizar a execução orçamentária do COMTUR;
- IV. organizar Assembleias Gerais;
- V. deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;
- VI. elaborar a pauta da reunião do COMTUR;
- VII – Cumprir e fazer cumprir, o Regimento interno do COMTUR.

Capítulo V – Das Atribuições dos Membros do Conselho Diretor

Art. 24 São atribuições do Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II. convocar e presidir todas as reuniões do COMTUR;
- III. representar o COMTUR em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;
- IV. dirigir e coordenar as atividades do COMTUR determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V. fazer constar das convocações para reuniões a Ordem do Dia (Pauta);
- VI. fixar a Ordem do Dia (Pauta) e submetê-la à aprovação do PLENÁRIO no início de suas reuniões;
- VII. fixar a duração das reuniões e garantir a livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;
- VIII. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do PLENÁRIO;
- IX. submeter as questões de ordem do dia ao PLENÁRIO;
- X. solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do COMTUR; após deliberação do Plenário, sempre que necessário.
- XI. promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do COMTUR.
- XII. emitir o voto de desempate;
- XIII. fixar horário destinado ao expediente do COMTUR, conforme deliberação do Plenário.
- XIV. estabelecer limites de inscrição para a participação em debates e tempo de fala, conforme deliberação do Plenário.

Art. 25 São atribuições do Vice-Presidente (quando houver):

- I. representar o Presidente em eventos externos;
- II. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, conforme deliberação do Plenário;

III. Em caso de vacância da Presidência do COMTUR, por renúncia ou impedimento, o Vice-Presidente assume interinamente até a convocação de novas eleições, pelo prazo de sessenta dias.

Art. 26 Compete ao Secretário Executivo:

- I. Confecção da Ata das reuniões em conjunto com o Secretário Adjunto (quando houver);
- II. acompanhar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do Segmento Turístico, mantendo o PLENÁRIO permanentemente informado sobre os mesmos;
- III. auxiliar o Presidente na preparação da Ordem do Dia (Pauta), classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do COMTUR para conhecimento;
- IV. Levantar e ordenar as informações que permitam ao COMTUR tomar as decisões previstas em lei.

Parágrafo único: Na ausência do Secretário Executivo, a mesa do PLENÁRIO nomeia entre os Conselheiros Titulares, um Secretário “ad hoc” para realização dos trabalhos.

Art. 27 São atribuições do Secretário Adjunto (quando houver):

- I. substituir o Secretário Executivo em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar o Secretário Executivo no exercício de suas funções;
- III. desempenhar as atribuições que lhe é delegada pelo Presidente, conforme deliberação do Plenário.

Capítulo VI – Do Mandato do Conselho Diretor

Art. 28 O mandato do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

TÍTULO V– DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO COMTUR

Capítulo I – Das Reuniões do Plenário

Art. 29 Ficam estabelecidas os seguintes prazos e quoruns para a instalação de reuniões do COMTUR:

- I. O PLENÁRIO se reúne ordinariamente uma vez a cada mês, com a presença em primeira convocação de no mínimo 13 (treze) Conselheiros Titulares e, 10 (dez) minutos após, com qualquer número de seus membros;
- II. O PLENÁRIO se reúne extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com a presença de no mínimo 13 (treze) Conselheiros Titulares e, 10 (dez) minutos após, com qualquer número de seus membros.

Capítulo II – Das Reuniões Extraordinárias do Plenário

Art. 30 As sessões extraordinárias do COMTUR são realizadas por convocação do Conselho Diretor, através de seu Presidente, ou por solicitação de 5 (cinco) de seus membros Titulares, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

§ 1º A convocação tratada no caput deste artigo deve ser divulgada com antecedência mínima de 36 horas.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho Diretor

Art. 31 O Conselho Diretor reúne-se, sempre que houver pauta, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros e em segunda convocação, 10 (dez) após.

Capítulo IV – Dos Critérios para Votação nas reuniões do COMTUR

Art. 32 Ficam estabelecidos os seguintes critérios para votação nas reuniões do COMTUR através de seu PLENÁRIO:

- I. As decisões do PLENÁRIO somente têm eficácia com maioria absoluta de seus membros titulares, conforme Artigo 33.
- II. As demais votações ou deliberações devem ser tomadas com o quórum de maioria simples dos presentes.

Capítulo V – Das decisões qualificadas do Plenário

Art. 33 É obrigatória nas reuniões do Plenário, a presença e votos de maioria absoluta de seus membros titulares, quando as sessões tenham por objeto os seguintes assuntos:

- I. alteração da Lei;
- II. alteração do Regimento Interno;
- III. impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes ou de membros do Conselho Diretor;
- IV. concessão ou cancelamento de inscrição de entidades.

TÍTULO VI– DAS ATAS DAS REUNIÕES

Capítulo Único – Das Atas das Reuniões

Art. 34 A ata da sessão anterior do PLENÁRIO, após sua discussão, votação, digitação e aprovação é assinada pelos componentes da mesa e publicada na imprensa oficial do Município e/ou na rede pública de computadores – Internet.

Art. 35 De cada reunião do Conselho Diretor é lavrada a competente ata e assinada pelos seus membros.

TÍTULO VII – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo Único – Da Reforma do Regimento Interno

Art. 36 O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão do próprio PLENÁRIO, consubstanciada em ata ou proposta do Conselho Diretor, com a presença e votos de maioria absoluta de seus membros titulares, em sessão convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deve ser divulgada com antecedência de **30 (trinta) dias** na imprensa oficial do Município e/ou na rede pública de computadores – Internet.

TÍTULO VIII – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO

Capítulo I – Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 37 Os representantes da Sociedade Civil serão designados por suas entidades representativas com poderes de decisão no âmbito de suas respectivas entidades.

§ 1º As entidades de âmbito Regional, Estadual e Nacional deverão indicar representantes do Município para composição do Conselho.

§ 2º As entidades que forem representadas no COMTUR deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento, com o Estatuto Social devidamente registrado e atualizado e atas registradas.

§ 3º A entidade após a posse de seus representantes terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a referida documentação, caso não seja cumprido o prazo, será encaminhado a Plenária, podendo inclusive haver exclusão da mesma.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito Municipal.

Capítulo II – Dos Requisitos

Art. 38 Podem ser indicados para ocupar as vagas de Conselheiros, até o encerramento das inscrições, aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. domicílio ou atividade profissional no município de Taubaté.

Capítulo III – Dos Impedimentos

Art. 39 Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular da instituição pela qual foi indicada.

Capítulo IV – Da Exclusão e Perda do Mandato

Art. 40 O não comparecimento de membro titular do COMTUR a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, salvo por motivos justificados, implica no seu desligamento do Conselho.

§ 1º Justificativa pela ausência deve ser apresentada por escrito para a Mesa Diretora do COMTUR.

§ 2º O desligamento de Conselheiro é declarado pelo Presidente em resolução aprovada pelo PLENÁRIO, com a presença e votos de maioria absoluta de seus membros titulares, com prévio procedimento administrativo, onde é assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 41 Declarado o desligamento ou exclusão de membro titular, o Presidente convoca o respectivo suplente para que assumo cargo e oficializa de imediato, ao órgão público competente ou a instituição que o membro desligado ou excluído represente, para que seja indicado um novo suplente.

Art. 42 É excluído do COMTUR, o membro que for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que comprometa a sua função de Conselheiro.

Capítulo I – Da Não Remuneração dos Membros do COMTUR

Art. 43 Os membros do COMTUR não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

Capítulo II – Dos Casos Omissos ou Duvidosos

Art. 44 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno são dirimidos por deliberação do PLENÁRIO com a presença e votos de maioria absoluta de seus membros titulares.

Capítulo III – Da Vigência do Regimento Interno

Art. 45 O presente REGIMENTO INTERNO é aprovado pelo PLENÁRIO do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, composto para este ato, pelos Conselheiros Titulares e Suplentes e entra em vigor após sua publicação na imprensa oficial do Município e/ou na rede pública de computadores – Internet.

TAUBATÉ, 20 de Setembro de 2021.